



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N° 2.340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 14.10 a 23.10  
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Kerine Dutra  
Funcionário - Mat. 139780

Dispõe sobre a autorização para afixar placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme lei federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Vitória da Conquista, autorizados a divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 2º** A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei trará o seguinte texto:

“Conforme artigo 3º, § 1º da Lei Federal n. 13.726/18 é dispensado a exigência de:

- Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinatura na presença de agente público;
- Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;
- Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certidão de prestação ou isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

Silveira Martins  
PGM  
1



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N° 2.340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

- Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;
- Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;
- É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido”.

**Art. 4º** A medida da Placa ou cartaz será de 297mm de largura por 420mm de altura, com letras na forma “Arial” fonte 30.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Irma Lemos dos Santos Andrade.

**Prefeita Municipal em Exercício**

